



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

<b>PROCESSO:</b>	3071/2020@
<b>UNIDADE:</b>	Câmara Municipal de Buritis
<b>ASSUNTO:</b>	Exame da Legalidade do Edital de Concurso Público n. 01/2020
<b>INTERESSADO:</b>	Edilaine do Socorro Souza – Presidente da Comissão (CPF 033.787.892-71)
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Marcelo Mendes Pedro – Presidente da Câmara Municipal de Buritis (CPF 511.120.862-34)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

### **RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**

#### **1. Considerações iniciais**

1. Cuidam os autos da análise prévia atinente à legalidade do edital normativo que fixou condições e critérios disciplinadores do concurso público da Câmara Municipal de Buritis voltado para suprir vaga no seu quadro de pessoal, aberto por meio do Edital nº 01/2020 (ID=969406), de 23 de outubro de 2020, conforme pág. 5-31 dos autos.

#### **2. Dados do edital**

##### **2.1. Veículos de Publicação:**

a) **Na Imprensa Oficial:** Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição 2825, do dia 26.10.2020, às págs. 44-56 dos autos (ID=969415).

b) **Em Jornal de Grande Circulação ou Internet:** Divulgado nos portais da Câmara Municipal de Buritis (<https://buritis.ro.leg.br>) e da empresa Instituto Ação ([acaobahiaorganizacao.com.br](http://acaobahiaorganizacao.com.br)), responsável pela realização do certame.

**2.2. Data prevista para realização da prova objetiva:** 20.12.2020, conforme anexo II do edital, à pág. 22 dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

**2.3. Quantidade de cargos/empregos oferecidos:** 06 (seis) vagas distribuídas para os cargos de Contador (01), Procurador Jurídico (01), Agente de Serviços (01), Motorista (01), Copeira (01) e Técnico de Apoio Tecnológico (01), conforme anexo I do edital, à pág. 21 dos autos.

**2.4. Prazo de validade do concurso público conforme edital:** 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme artigos 16 e 78 do edital, conforme págs. 8 e 19 dos autos.

### 3. Dos prazos

**3.1 Data da entrada do Edital no Protocolo/TCE-RO: Tempestivo,** transmitido em 23.10.2020, à pág. 161 dos autos (ID=971534).

**3.2. Número do Código de Controle no TCE-RO: 637390592643888728,** à pág. 161 dos autos (ID=971534).

### 4. Documentos que devem acompanhar o edital normativo

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/Não Conformidade
Devem acompanhar o Edital os seguintes documentos:		
a) Declaração do ordenador de que a despesa decorrente das admissões tem adequação orçamentária e financeira com a Lei do Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como de que não afetará os resultados previstos no anexo de metas fiscais.	Art. 3º, I, “b”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (Pág. 42, ID=969408)
b) Comprovação da disponibilidade de vagas por cargo ou emprego oferecido.	Art. 3º, I, “c”, da IN nº 41/2014/TCE-RO	√ (Pág. 43, ID=969410)

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

### 5. Check-list do conteúdo do edital

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO	BASE LEGAL	Conformidade/Não Conformidade
O Edital deverá conter obrigatoriamente:		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

I – discriminação dos cargos ou empregos a serem providos;	Art. 20, inciso I, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I)
II - número de vagas por cargo ou emprego;	Art. 20, inciso II, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I)
III – número de vagas destinadas a portadores de deficiência física, na forma da Lei;	Art. 20, inciso III, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 6)
IV – valor da remuneração inicial;	Art. 20, inciso IV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I)
V – atribuições do cargo ou emprego e respectivo local de exercício;	Art. 20, inciso V, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo VI; Artigo 17)
VI – jornada de trabalho;	Art. 20, inciso VI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I)
VII – requisitos para investidura;	Art. 20, inciso VII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 7)
VIII – regime jurídico;	Art. 20, inciso VIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 18)
IX – documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição e os que deverão ser apresentados no ato da nomeação, inclusão ou contratação;	Art. 20, inciso IX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 73)
X – requisitos, períodos, locais, horários e condições para recebimento de inscrições;	Art. 20, inciso X, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 20 a 34)
XI – no caso de cobrança de taxa de inscrição, descrever valores e procedimentos para pagamento;	Art. 20, inciso XI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo I; Artigo 22)
XII – data para homologação das inscrições;	Art. 20, inciso XII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo II)
XIII – tipo (escrita, oral, prática, títulos) e natureza (classificatória, eliminatória) das provas a serem aplicadas;	Art. 20, inciso XIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 35, 51 e 52)
XIV – matérias com os respectivos conteúdos programáticos sobre os quais versarão as provas;	Art. 20, inciso XIV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Anexo III)
XV – condições de realização das provas (horário, locais de realização, obrigatoriedade de apresentação de documento original de identidade, material que o candidato deverá ou não portar etc.);	Art. 20, inciso XV, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 35 a 54)
XVI – notas mínimas de aprovação em cada matéria;	Art. 20, inciso XVI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 35 “c”; 52 “d” e “e”)
XVII – critérios de classificação;	Art. 20, inciso XVII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 55 e 56)
XVIII – critérios de desempate;	Art. 20, inciso XVIII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 57)
XIX – prazos, locais e condições para interposição de recursos em face de cancelamento ou indeferimento de inscrições de candidatos, incorreção no gabarito oficial ou resultado de prova;	Art. 20, inciso XIX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 58 a 70)
XX – prazo de validade do concurso;	Art. 20, inciso XX, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 16 e 78)
XXI – hipóteses de eliminação de candidatos;	Art. 20, inciso XXI, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigos 9, 13, 24 “§8º” e “10”, 28, 34, 40 “§1º”, 42, 46, 48 “§1º e 2º”, 52 “e”, 71, 80 e 82)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

XXII – competência para dirimir os casos omissos.	Art. 20, inciso XXII, da IN nº 13/TCER-2004	√ (Artigo 90)
---	---	---------------

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

## 6. Da análise do edital

2. Em análise do conteúdo disposto no **Edital de Concurso Público nº. 01/2020**, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, observa-se terem sido cumpridas todas as disposições insertas nas Instruções Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO.

3. Todavia, durante a análise do edital foi encontrada a seguinte impropriedade: ausência de critérios minimamente objetivos para aplicação da prova prática referente ao cargo de Motorista.

### 6.1. Da ausência de critérios para aplicação da prova prática:

4. Concernente ao tema em destaque, assim dispõe o edital:

**Art. 52 – ETAPA III – Prova Prática:** A Prova Prática será realizada para os candidatos ao cargo de Motorista, dos aprovados na Prova Teórica, limitando-se a 05 (cinco) vezes o número de vagas.

a) A data prevista para a Prova Prática é dia 07 de fevereiro de 2021.

b) Na Prova Prática, o candidato será submetido a testes de aplicação individual que avaliarão sua capacidade técnica e habilidades para o desempenho eficaz das atividades relacionadas ao cargo, conforme o quadro abaixo;

c) A prova prática terá caráter eliminatório;

d) Após a realização da prova o candidato será considerado APROVADO ou REPROVADO;

e) O candidato considerado reprovado será eliminado do concurso;

f) O candidato considerado aprovado permanecerá na mesma classificação obtida na prova objetiva;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

g) Será considerado reprovado o candidato que se mostrar incapaz de realizar as atividades listadas no quadro abaixo;

Nível Médio - Motorista	
Tipo de prova	Teste
Prática	Condução de automóvel em via pública no perímetro urbano e em rodovia, se possível;  Realização de manobras;  Demonstração de conhecimentos sobre os instrumentos do painel de comando, manutenção do veículo e direção e operação veicular.

5. Da análise das cláusulas do edital acima dispostas verifica-se que não foi fixado critério objetivo algum para a avaliação da prova prática referente ao cargo Motorista.

6. A forma como foi definida a aplicação da prova prática para o referidos cargo, deixou a livre critério do avaliador/examinador a avaliação dos candidatos como entender pertinente, ficando sobremaneira no campo da subjetividade e discricionariedade o resultado dessa etapa do certame. Isso, segundo inteligência constitucional, fere os princípios da isonomia e da imparcialidade, a que a Administração Pública está constitucionalmente sujeita.

7. Em situação análoga, manifestou-se o Ministério Público de Contas no mesmo sentido do posicionamento ora apresentado, expresso na Cota Ministerial nº 003/2009, de lavra da Procuradora do *Parquet* de Contas Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, acostada ao Processo nº 0019/2009<sup>1</sup>, nos seguintes termos:

Do aspecto formal, único a ser perquirido neste momento, vislumbra-se um ponto a ser objeto de melhor esclarecimento por parte da IDARON. Refiro-me à previsão de realização de uma Prova Prática, cujo caráter é eliminatório, eis que

<sup>1</sup> Frisa-se que o processo 0019/2009 trata da análise de legalidade do edital de Concurso Público deflagrado pela Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

o edital apenas prevê que referida prova será composta de “uma sequência de avaliações específicas ao cargo – especialidade, a serem realizadas em local determinado, onde será verificado o desempenho do candidato, podendo-se levar em conta conhecimento, tempo despendido, habilidade, aptidão, método de execução da tarefa, dentre outros”.

Da forma como prevista no edital referida prova carrega um subjetivismo inaceitável num concurso público, o que se agrava pelo fato de se cuidar de prova eliminatória.

Assim, deve a IDARON prestar esclarecimentos acerca da referida prova, mormente do porquê não consta no edital descrição exata do que seja ela composta, vez que impede o candidato de conhecer previamente a que tipo de avaliação será submetido e até de se preparar para tanto.

8. Nos mesmos autos, o entendimento acima foi referendado pelo eminente Relator, Conselheiro Edílson de Sousa Silva, por meio da decisão que expressou o seguinte:

Nessa senda, nos termos do posicionamento técnico e ministerial, determino ao Presidente da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, Sr. Augustinho Pastore, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente decisão e, sob as penas da lei, estabelecidas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, adote as seguintes medidas:

1. Encaminhe a esta Corte o processo administrativo cujo objeto é a contratação de serviços para a realização do Concurso Público nº. 001/08.
2. Esclareça a esta Corte a destinação dos recursos obtidos com a cobrança das inscrições do Concurso Público nº. 001/08.
3. **Não realize a prova prática prevista no presente edital sem antes estabelecer critérios objetivos (itens 10.4 a 10.5) para sua realização, em tempo hábil para conhecimento dos interessados, de modo que os**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

**candidatos conheçam previamente a que tipo de avaliação serão submetidos.**

Outrossim, determino que o responsável adote as medidas recomendadas nesta cautelar, comprovando o feito no prazo acima estabelecido.

Alerto-o, que, o desatendimento a esta decisão o tornará passível da aplicação de multa, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n°. 154/96.  
**(sem grifo no original)**

9. Desse modo, com fundamento no próprio entendimento já firmado por esta Corte de Contas, será necessário que a Câmara Municipal de Buritis promova retificação no edital, passando a fixar critérios minimamente objetivos para aplicação da prova prática, referente ao cargo de Motorista, elaborando, pois, ao menos tabela com pontuação predeterminada a ser atribuída em cada situação específica da prova, tal como foi feito pelo Ministério Público da União no edital de concurso público n° 1-PGR/MPU, de 30 de junho de 2010, que fixou os critérios de avaliação da prova prática de Motorista, da seguinte maneira:

**10 DA PROVA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR**

10.1 O candidato convocado para a prova prática de direção veicular, obrigatoriamente, deverá comparecer para a realização da referida prova portando carteira de habilitação categoria “D”, no mínimo.

10.2 Para a prova prática de direção poderá ser utilizado um veículo de passeio, de transporte de passageiros ou de carga.

10.3 A prova prática consistirá de verificação da prática de direção, em percurso a ser determinado por ocasião da realização da prova, seguindo em área urbana aberta a outros veículos.

10.4 O tempo de duração da prova prática de direção não deverá exceder a 30 minutos, contados a partir da entrada do candidato e dos examinadores no veículo até o desligamento do veículo pelo candidato, salvo ocorrência de fatos que, independentemente da atuação do candidato, forcem a ultrapassagem do tempo inicialmente previsto.

10.5 A pontuação na prova prática de direção dar-se-á da seguinte forma:



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

**a) faltas graves (3 pontos):** descontrolar-se no plano, no aclave ou no declive; entrar na via principal sem o devido cuidado; usar a contramão de direção; subir na calçada destinada ao trânsito de pedestres ou nela estacionar; deixar de observar a sinalização da via, sinais de regulamentação, de advertência e de indicação; deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência de via ou mudança de direção; exceder a velocidade da via; perder o controle da direção do veículo em movimento; deixar de observar a preferência do pedestre quando estiver atravessando a via transversal na qual o veículo vai entrar, ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, inclusive na mudança de sinal; deixar a porta do veículo aberta ou semi-aberta durante o percurso da prova ou parte dele; fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la; deixar de usar o cinto de segurança; desengrenar o veículo quando em movimento; engrenar as marchas incorretamente; apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento; usar o pedal da embreagem antes de usar o pedal do freio nas frenagens;

**b) faltas médias (2 pontos):** executar o percurso da prova, no todo ou em parte, sem estar com o freio de mão inteiramente livre; trafegar em velocidade inadequada para as condições da via; interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova; fazer conversão com imperfeição; usar a buzina sem necessidade ou em local proibido; utilizar incorretamente os freios;

**c) faltas leves (1 ponto):** ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor; não ajustar devidamente os espelhos retrovisores; utilizar incorretamente os instrumentos do painel; não estacionar o veículo à distância máxima de 20 cm do meio fio.

10.6 Será considerado APTO o candidato cujo somatório de faltas não exceder a **oito pontos**, inclusive.

10.7 Demais informações a respeito da prova prática constarão de edital específico de convocação para essa fase.

10. Cumpre enfatizar que os critérios do edital do MPU, acima mencionado, foram sujeitos à análise do Supremo Tribunal Federal – STF, em sede de Mandado de Segurança (MS 29.454/DF – Ministro Relator Dias Toffoli), oportunidade em que os referidos critérios de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**  
**Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4**

avaliação foram entendidos adequados pela Suprema Corte, que nenhuma irregularidade argüiu acerca deles.

11. Assim, considerando que a prova prática está marcada para ser realizada somente no dia 07.02.2021, conforme cronograma (anexo II) do edital, havendo, portanto, tempo hábil para alterações na peça editalícia, infere-se ser pertinente admoestar a Câmara Municipal de Buritis para que retifique o edital, de modo que **fixe** critérios objetivos a serem utilizados na aplicação da prova prática referente ao cargo de Motorista, nos termos delineados nesta peça técnica, adaptando o exemplo fornecido no caso em debate, fazendo constar expressamente no edital, critérios objetivos com pontuação definida para o julgamento da referidas prova.

## **7. Conclusão**

12. Feita a análise da documentação relativa ao **Edital de Concurso público n. 001/2020**, da Câmara Municipal de Buritis 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO foi detectada impropriedade que impede a apreciação da legalidade do certame no presente momento, qual seja:

### **De Responsabilidade do senhor Marcelo Mendes Pedro – Presidente da Câmara Municipal de Buritis (CPF 511.120.862-34):**

**7.1.** Não estabelecer no edital critérios objetivos de avaliação da prova prática para o cargo de Motorista de Máquina Pesada, em dissonância com o posicionamento firmado por esta Corte de Contas, assim como, com o entendimento do STF, citados nesta peça técnica, caracterizando violação ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da CF/88).

## **8. Proposta de encaminhamento**

13. Por todo o exposto, considerando, sobretudo, que a impropriedade constatada no



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*  
*Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE*  
*Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4*

presente relatório é sanável, propõe-se a realização de **DILIGÊNCIA**, na forma do art. 35<sup>2</sup> da IN 013/2004-TCER, de forma que o jurisdicionado seja admoestado para que adote a seguinte medida, oportunizando-o, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, manifestar-se nos autos acerca de quaisquer apontamentos desta peça técnica:

**8.1. Promova** a retificação do edital em análise, **fixando** critérios objetivos para a aplicação da prova prática referente ao cargo de Motorista, de modo que elabore tabela com pontuação predeterminada a ser atribuída em cada situação específica das provas, conforme sugestão descrita no subitem 6.1 desta peça técnica.

Porto Velho, 30 de novembro de 2020.

**Antônio de Souza Medeiros**

Auxiliar de Controle Externo

Cad. 130

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da CEAP/CECEX04

Cad. 406

---

2 Art. 35. O Tribunal decidirá pelo **conhecimento e arquivamento do edital, se atendidas as formalidades legais; por diligência**, no caso de irregularidade ou ilegalidade sanável; ou pela **nulidade**, se verificado vício insanável. (grifamos)

Em, 30 de Novembro de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 30 de Novembro de 2020



ANTONIO DE SOUZA MEDEIROS  
Mat. 130  
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO